



"Ampliação do Hospital Santa Teresinha, com Implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Município de Braço do Norte - CLIMATIZAÇÃO"

CONTRATO 001/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1.370, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO MICHELS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 915.763.349-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.853.083/0003-58, estabelecida profissionalmente na Rodovia ES-010, n. 4255, Sala 17, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, neste ato representada por sua sócia administradora **TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 537.620.889-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de infraestrutura e fornecimento de materiais para instalação de equipamentos dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão de ar da Unidade de Terapia Intensiva conforme processo de EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços e materiais, será de R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviços ou obra não realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será realizada pelo representante do **CONTRATANTE**, designado para a fiscalização do contrato.

3.2. Medida e atestada a execução dos serviços quanto à qualidade e quantidade prevista, a **CONTRATADA** deverá entregar a correspondente Nota Fiscal dos serviços e materiais do período.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA
Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1370 - Centro - CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC - CNPJ: 86.437.845/0001-64 - CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior - Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001



Hospital
Santa Teresinha
BRAÇO DO NORTE/SC

3.3. Após a medição e comprovação da execução da etapa do cronograma, será efetuado o pagamento correspondente em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

3.4. Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, no CNPJ da **CONTRATADA**, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5. A critério da **CONTRATADA** poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros e outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas contratuais, a **CONTRATANTE** está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ORDEM DE SERVIÇO

4.1. O prazo da execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados após 5 (cinco) dias corridos da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo.

4.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a iniciar a execução do objeto contratual, a partir da apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, o qual deverá ser apresentado na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia (CREA/SC) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC), referente ao Projeto da obra.

5.2. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços executados.

5.2.1. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

5.3. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

5.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

5.5. Efetuar retenção de impostos devidos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 - Centro - CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC - CNPJ: 86.437845/0001-64 - CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior - Diretor Técnico - CRM/SC 13023 RQE 8001



Hospital
Santa Teresinha
BRANCO DO NORTE/SC

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- 6.2.** A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- 6.3.** Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia (CREA/SC) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC), referente à execução dos serviços. Sendo necessário apresentação de ART e Termo de Recebimento referente à Parte Executada da Obra.
- 6.4.** Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Projeto e Memorial Descritivo, conforme estabelecido neste Edital.
- 6.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.6.** Não subcontratar os serviços objetos do presente instrumento.
- 6.7.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 6.8.** Apresentar toda a documentação de seus trabalhadores - registro, treinamentos e certificados de capacidade técnica e fichas de EPI, conforme Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e NR 35, bem como os documentos relativos ao atendimento da legislação de segurança e medicina do trabalho, especificamente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (LTCAT, PCMAT, PCMSO e PPRA);
- 6.9.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.10.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo uso adequado dos materiais, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.



- 6.11. Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.
- 6.12. Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa.
- 6.13. Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.
- 6.14. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- 6.15. Efetuar o pagamento das despesas, referente às taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.
- 6.16. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.
- 6.17. Reparar os danos sofridos pela **CONTRATANTE** e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência e imperícia da contratada na execução dos serviços.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia pelos produtos e materiais empregados na execução dos serviços, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente e as especificações acordadas entre as partes no presente contrato. A garantia consiste na substituição ou reparação pela **CONTRATADA** de quaisquer partes e peças que, dentro 1 (um) ano, apresentarem defeitos de fabricação ou instalação.
- 6.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos pela execução dos serviços, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente e as especificações acordadas entre as partes no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS E INFRAESTRUTURAS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO OBRIGATÓRIOS PELA CONTRATADA.

7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de infraestrutura para instalação de Sistema de climatização, ventilação e exaustão, consistente nos seguintes critérios mínimos:

7.1. Instalação de 71 (setenta e uma) Unidades de Tratamento de ar tipo *Fancoils* Hospitalares com serpentinas em aço inox conforme indicação mínima de:

7.1.1. 35 (trinta e cinco) fancoletes hospitalares com capacidade de 1 (um) TR e peso médio de 100kg (cem quilos).



- 7.1.2. 04 (quatro) fancoletes hospitalares com capacidade de 1,5 (um vírgula cinco) TR e peso médio de 125kg (cento e vinte e cinco quilos).
- 7.1.3. 17 (dezessete) fancoletes hospitalares com capacidade de 2 (dois) TR e peso médio de 130kg (cento e trinta quilos).
- 7.1.4. 04 (quatro) fancoletes hospitalares com capacidade de 3 (três) TR e peso médio de 140kg (cento e quarenta quilos).
- 7.1.5. 08 (oito) fancoletes hospitalares com capacidade de 5 (cinco) TR e peso médio de 155kg (cento e cinquenta e cinco quilos).
- 7.1.6. 03 (três) fancoletes hospitalares com capacidade de 8 (oito) TR e peso médio de 170kg (cento e setenta quilos).
- 7.1.7. Instalação de 10 (dez) *chillers* modulares com condensação a ar de 15 (quinze) TR de refrigeração com peso unitário de 320kg (trezentos e vinte quilos).
- 7.2. Instalação de 50 (cinquenta) caixas de resistências para aquecimento para serem instaladas entre forros com peso médio de 12kg (doze quilos).
- 7.3. Instalação de 40 (quarenta) Caixas de Controle de pressurização com peso médio de 25kg (vinte e cinco quilos).
- 7.4. Instalação de 30 (trinta) Gabinetes de Exaustão com ventilador tipo *sirocco* com peso médio de 25kg (vinte e cinco quilos).
- 7.5. Instalação de 20 (vinte) ventiladores helicocêntricos com peso médio de 2kg (dois quilos).
- 7.6. Instalação de Dutos de Ar (insuflamento e exaustão) em MPU com 20mm (vinte milímetros) de espessura totalizando 1200m² (mil e duzentos metros quadrados) de área de placas.
- 7.7. Instalação de 348 (trezentos e quarenta e oito) Difusores (Circulares, Quadrados, Retangulares) para insuflamento, tomada de ar externo e exaustão.
- 7.8. Instalação de suportes de fixação para dutos de água gelada.
- 7.9. Instalação de suportes de fixação para dutos de distribuição de ar.
- 7.10. Instalação de Caixa de Água de 2000 (dois mil) litros em pavimento técnico para reposição de água de *chillers*.
- 7.11. Confeção de base em concreto para fixação de 10 (dez) unidades de água gelada tipo *chiller* de condensação a ar com peso médio unitário de 325kg (trezentos e vinte e cinco quilos).
- 7.12. Instalação de 10 (dez) Bombas de água gelada, circuito primário. Vazão 15,25 m³/h. Perda de carga de 10 (dez) mCA, motor 10 (dez) HP com variador de frequência, 1750 (mil setecentos e cinquenta) rpm.
- 7.13. Instalação de 10 (dez) Bombas de água gelada, circuito secundário, vazão 15,25 m³/h, perda de carga de 8 (oito) mCA, motor 20 (vinte) HP com variador de frequência, 1750 (mil setecentos e cinquenta) rpm.



**Hospital
Santa Teresinha**
BRASÃO DO NORTE/SC

- 7.14. Instalação de 100m (cem metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 2".
- 7.15. Instalação de 100m (cem metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 29 mm (vinte e nove milímetros), Diâmetro nominal 2".
- 7.16. Instalação de 60m (sessenta metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 1.1/2".
- 7.17. Instalação de 60m (sessenta metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 27,5 mm, Diâmetro nominal 1.1/2"
- 7.18. Instalação de 40m (quarenta metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 1.1/4".
- 7.19. Instalação de 40m (quarenta metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 27 mm, Diâmetro nominal 1.1/4".
- 7.20. Instalação de 60m (sessenta metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 1".
- 7.21. Instalação de 60m (sessenta metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 27 mm, Diâmetro nominal 1".
- 7.22. Instalação de 50m (cinquenta metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 25 mm, Diâmetro nominal 3/4".
- 7.23. Instalação 50m (cinquenta metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 3/4".
- 7.24. Instalação de 30m (trinta metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 1/2".
- 7.25. Instalação de 30m (trinta metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 25 mm, Diâmetro nominal 1/2".
- 7.26. Instalação de 10m (dez metros) de Tubo de aço preto sem costura, ASTM A106, Sch40, Diâmetro nominal 3/8".
- 7.27. Instalação de 10m (dez metros) de Tubo isolante em espuma elastomérica, espessura 25 mm, Diâmetro nominal 3/8".
- 7.28. Instalação de Periféricos (Filtro tipo "Y", Cotovelo, Luva, Curva, Luva de Redução, Tê de redução, Flange Sobreposto, Válv. Borboleta "Wafer", Válvula esfera, Válvula de balanceamento).

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA:

8.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução da obra.

CLÁUSULA NONA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 - Centro - CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC - CNPJ: 86.437.845/0001-64 - CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior - Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001

9.1. As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar de forma escrita a **CONTRATANTE** e apresentar termo circunstanciado, o qual deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

10.2. A **CONTRATANTE**, neste prazo, deverá apontar, caso exista, as incongruências na execução, comunicando a **CONTRATADA** para que corrija os eventuais apontamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** se comunicará com a **CONTRATADA** através de assessoria ou consultoria de terceiros.

11.2. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

11.3. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas.

12.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte.

12.3. A **CONTRATADA** caso pratique qualquer ato ou omissão, considerado pela **CONTRATANTE**, que retarde de forma injustificada ou inviabilize a entrega do objeto contratual, terá o contrato rescindido por descumprimento e deverá efetuar o pagamento de multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4. No caso de rescisão contratual por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, esta receberá os valores efetivamente executados, conforme relatório de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO:

13.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de ceder o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa e prévia anuência e autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA:

14.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES:

15.1. As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

17.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

Parágrafo único: Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE PRÉVIA:

18.1. As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e

